



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.917/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Ibirapu, para o exercício financeiro de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, § 2º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - disposições finais.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto no § 2º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2018-2021.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2017, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I - Demonstrativo I:

Metas Anuais;

II - Demonstrativo II:

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III:

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V:

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII:



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII:

Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

V - **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para exercício financeiro de 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2019.

Art. 12. O Poder Legislativo, o Instituto de Previdência Municipal e o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiracú encaminharão ao Poder Executivo até 10 de agosto de 2018, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I- a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2019;

II- os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III- na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I- nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2019 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2019, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV -das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – Exportação);

V -da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI -da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 19. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 20. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desdobramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 21. A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual máximo de 25%



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

(vinte e cinco por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizados como fontes de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e os recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, podendo os referidos créditos adicionais suplementares ser abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

Art. 22. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor inferior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2019.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na

Portaria n.º. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial n.º. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 23. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 24. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Art. 25. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá o Poder Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 26. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 28. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 29. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 30. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de Convênio firmado.

Art. 32. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

maio de 2000.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 35. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 36. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 37. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 40. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2019 e em seus créditos adicionais.

§ 2º. A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Poder Executivo Municipal à Câmara deverá considerar a Revisão Geral Anual para os servidores públicos municipais, como base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na estimativa das despesas de custeio com pessoal.

Art. 41. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

Art. 43. O Executivo Municipal adotará, com observância estrita da ordem estabelecida nos incisos deste artigo, as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites fixados



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

na legislação em vigor:

- I** - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 44. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 47. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, devidamente atualizado.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 48. Caso o projeto de lei orçamentária de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 50. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2018 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 51. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 52. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 53. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art.100 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização a administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 16 de julho de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de julho de 2018.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2019 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
- 2.002 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL
- 2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PARCELADA
- 2.004 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
- 2.005 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES
- 3.001 - REFORMA, EQUIPAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

EXECUTIVO MUNICIPAL

- 2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- 2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMGOV
- 2.008 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES DOS PREFEITOS, CNM, AMUNES E OUTROS
- 2.009 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
- 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
- 2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL
- 2.012 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
- 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 2.014 - ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO IMOBILIÁRIA
- 2.015 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
- 2.016 - REPASSE FINANCEIRO AO IPRESI
- 2.017 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E REFORMA ADMINISTRATIVA
- 2.018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMARH
- 2.020 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES
- 2.021 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 2.022 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
- 2.024 - ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PDM - PLANO DIRETOR MUNICIPAL
- 2.026 - CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO ESPECÍFICO
- 2.027 - APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES CONVENIADAS (SESI/SENAI/SEBRAE E OUTROS)
- 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRA-ESTRUTURA
- 2.030 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 2.031 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DRENAGEM DE RIOS, Córregos e outros
- 2.032 - MANUTENÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DA FROTA
- 2.033 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- 2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 2.035 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.036 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS

- 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDERMA
- 2.039 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, ÁREAS VERDES E PAISAGISMO
- 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL
- 2.041 - RECUPERAÇÃO E REFLORESTAMENTO DE NASCENTES E ÁREAS DEGRADADAS
- 2.042 - APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR
- 2.043 - PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS
- 2.044 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA AGRICULTURA
- 2.045 - DISTRIBUIÇÃO DO BLOCO DO PRODUTOR
- 2.046 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS E HORTA MUNICIPAL
- 2.047 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL
- 2.048 - INCENTIVO A DIVERSIFICAÇÃO E A PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS
- 2.049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.050 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
- 2.051 - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- 2.053 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
- 2.054 - MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 2.055 - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMEMNTAL
- 2.056 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO
- 2.057 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 2.058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- 2.059 - APOIO AO ENSINO TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR
- 2.060 - MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.061 - FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
- 2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- 2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 2.065 - TOMBAMENTO E RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS E MONUMENTOS HISTÓRICOS
- 2.066 - APOIO, INCENTIVO E MANUTENÇÃO AO ARTESANATO LOCAL
- 2.067 - APOIO E INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS
- 2.068 - APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
- 2.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIRCUITO CAMINHOS DA SABEDORIA
- 2.070 - APOIO E INCENTIVO A PRÁTICAS E EVENTOS ESPORTIVOS
- 2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 2.072 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- 2.073 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SAÚDE
- 2.074 - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE DROGADOS
- 2.075 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE
- 2.076 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
- 2.077 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
- 2.078 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
- 2.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
- 2.080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB
- 2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE MENTAL
- 2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2.083 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA

2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE

2.087 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTEÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

2.088 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2.089 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

2.090 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2.091 - IMPEMETAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM PARCERIA COM OUTROS MUNICÍPIOS

2.092 - IMPLEMENTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAÚDE

2.093 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

2.094 - ESTRUTURAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS

2.095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENV. HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.096 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SEMDES

2.097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.098 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO A 3ª IDADE

2.099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A JUVENTUDE

2.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/IGD

2.102 - CONCESSAO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAS E EVENTUAIS

2.103 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS

2.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA

2.105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. SOCIAL - CREAS

2.106 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

2.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD/SUAS



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 2.108 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 2.110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PETI
- 2.111 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.112 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO ESPECIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 2.113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
- 2.115 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
- 2.116 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA
- 2.117 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
- 2.118 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
- 2.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPRESI
- 2.120 - PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS
- 2.121 - RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES
- 2.122 - PAGADORES DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS
- 2.123 - MANUTENÇÃO E APOIO NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
- 2.124 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE

- 2.125 - APOIO AO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLEDORA
- 2.126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
- 2.127 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
- 2.128 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- 3.002 - GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS
- 3.003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
- 3.004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
- 3.005 - REESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
- 3.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS P/ SEC. DE GESTÃO ESTRATÉGICA
- 3.008 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 3.009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 3.010 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 3.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO
- 3.012 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E INVESTIMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL
- 3.013 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 3.014 - INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO BÁSICO
- 3.016 - EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 3.017 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, BUEIROS, GALERIAS, ESTRADAS, CALÇADAS, PASSEIOS E MUROS
- 3.021 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, QUADRAS E INVESTIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E INVESTIMENTOS DA EDUC. INFANTIL
- 3.024 - AQUISIÇÃO DE ACERVO E EQUIPAMENTOS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL
- 3.025 - ESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO
- 3.026 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3.027 - CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO
- 3.028 - INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA
- 3.029 - INVESTIMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 3.030 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
- 3.032 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM
- 3.033 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL
- 3.034 - REFORMA E AMPLIÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SAAE
- 3.035 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, RESERVATÓRIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
- 3.036 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
- 3.037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ESGOTO
- 3.038 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO
- 3.039 - MANUTENÇÃO DA FROTA
- 3.040 - MANUTENÇÃO DA FROTA
- 3.041 - MANUTENÇÃO DA FROTA



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2019, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2019-2021 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2019-2021, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2019-2021 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas. As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Município;

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2019-2021, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / PIB)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	40.000.000,00	38.369.304,56	0,032	0,367	42.000.000,00	38.716.814,16	0,033	0,369	44.500.000,00	39.439.865,28	0,037	0,033
Receitas Primárias (I)	33.800.000,00	32.422.062,35	0,027	0,310	35.500.000,00	32.724.926,25	0,028	0,312	37.300.000,00	33.058.583,71	0,031	0,027
Despesa Total	40.000.000,00	38.369.304,56	0,032	0,367	42.000.000,00	38.716.814,16	0,033	0,369	44.500.000,00	39.439.865,28	0,037	0,033
Despesas Primária (II)	37.400.000,00	35.875.299,76	0,030	0,343	39.300.000,00	36.227.876,11	0,031	0,346	41.300.000,00	36.603.740,14	0,034	0,030
Resultado Primário (III)=(I – II)	-3.600.000,00	-3.453.237,41	-0,003	-0,033	-3.800.000,00	-3.502.949,85	-0,003	-0,033	-4.000.000,00	-3.545.156,43	0,003	-0,003
Resultado Nominal	600.000,00	575.539,57	0,000	0,006	700.000,00	645.280,24	0,001	0,006	800.000,00	709.031,29	0,001	0,001
Dívida Pública Consolidada	1.800.000,00	1.726.618,71	0,001	0,017	1.700.000,00	1.567.109,14	0,001	0,015	1.600.000,00	1.418.062,57	0,001	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-550.000,00	-527.577,94	0,000	-0,005	-650.000,00	-599.188,79	-0,001	-0,006	-700.000,00	-620.402,38	0,001	-0,001



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,63	2,50	2,47
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,63	3,73
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,56	4,40
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	123.990.000.000,00	127.289.000.000,00	120.662.000.000,00
Receita Corrente Líquida	10.906.000.000,00	11.370.000.000,00	11.831.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

v. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2019		2020		2021	
Valor Corrente	1,0425	Valor Corrente	1,0848	Valor Corrente	1,1283

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES

IBIRACU-ES 16 de julho de 2018


Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação		
	2017 (a)			2017 (b)			Valor	(c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.300.000,00	0,033		36.664.539,51	0,031		364.539,51		1,00
Receita Primária (I)	31.500.000,00	0,029		36.439.565,88	0,028		4.939.565,88		15,68
Despesa Total	36.300.000,00	0,033		35.787.472,23	0,032		-512.527,77		-1,41
Despesa Primária (II)	31.200.000,00	0,028		35.452.701,94	0,029		4.252.701,94		13,63
Resultado Primário(III)=(I-II)	300.000,00	0,000		986.863,94	-0,001		686.863,94		228,95
Resultado Nominal	700.000,00	0,001		136.266,09	0,001		-563.733,91		-80,53
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	0,002		747.451,43	0,001		-1.252.548,57		-62,63
Dívida Consolidada Líquida	-800.000,00	-0,001		-1.307.006,90	-0,001		-507.006,90		63,38

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES
IBIRACU-ES 16 de julho de 2018



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	35.706.014,81	36.664.539,51	2,684	38.800.000,00	5,824	40.000.000,00	3,093	42.000.000,00	5,000	44.500.000,00	5,952
Receitas Primária (I)	31.903.210,18	36.439.565,88	14,219	31.700.000,00	-13,007	33.800.000,00	6,625	35.500.000,00	5,030	37.300.000,00	5,070
Despesa Total	34.173.678,87	35.787.472,23	4,722	38.800.000,00	8,418	40.000.000,00	3,093	42.000.000,00	5,000	44.500.000,00	5,952
Despesas Primária (II)	33.851.344,81	35.452.701,94	4,731	33.300.000,00	-6,072	37.400.000,00	12,312	39.300.000,00	5,080	41.300.000,00	5,089
Resultado Primário (I – II)	-1.948.134,63	986.863,94	150,657	-1.600.000,00	262,130	-3.600.000,00	125,000	-3.800.000,00	5,556	-4.000.000,00	5,263
Resultado Nominal	1.739.756,60	136.266,09	-92,168	700.000,00	413,701	600.000,00	-14,286	700.000,00	16,667	800.000,00	14,286
Dívida Pública Consolidada	1.319.618,73	747.451,43	-43,359	2.950.000,00	294,674	1.800.000,00	-38,983	1.700.000,00	-5,556	1.600.000,00	-5,882
Dívida Consolidada Líquida	-1.421.174,20	-1.307.006,90	-8,033	-450.000,00	-65,570	-550.000,00	22,222	-650.000,00	18,182	-700.000,00	7,692



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	38.162.588,63	36.664.539,51	-3,925	40.871.920,00	11,475	44.260.000,00	8,290	48.732.600,00	10,105	51.579.950,00	5,843
Receitas Primária (I)	34.098.151,04	36.439.565,88	6,867	33.392.780,00	-8,361	37.399.700,00	11,999	41.190.650,00	10,136	43.234.430,00	4,962
Despesa Total	36.524.827,98	35.787.472,23	-2,019	40.871.920,00	14,207	44.260.000,00	8,290	48.732.600,00	10,105	51.579.950,00	5,843
Despesas Primária (II)	36.180.317,33	35.452.701,94	-2,011	35.078.220,00	-1,056	41.383.100,00	17,974	45.599.790,00	10,189	47.870.830,00	4,980
Resultado Primário (I – II)	-2.082.166,29	986.863,94	147,396	-1.685.440,00	270,787	-3.983.400,00	136,342	-4.409.140,00	10,688	-4.636.400,00	5,154
Resultado Nominal	1.859.451,85	136.266,09	-92,672	737.380,00	441,132	663.900,00	-9,965	812.210,00	22,339	927.280,00	14,168
Dívida Pública Consolidada	1.410.408,50	747.451,43	-47,005	3.107.530,00	315,750	1.991.700,00	-35,907	1.972.510,00	-0,963	1.854.560,00	-5,980
Dívida Consolidada Líquida	-1.518.950,98	-1.307.006,90	-13,953	-474.030,00	-63,732	-608.575,00	28,383	-754.195,00	23,928	-811.370,00	7,581

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Índices	6,28	4,85	4,56	4,25	4,56	4,40
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0688	1,0000	1,0534	1,1065	1,1603	1,1591

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

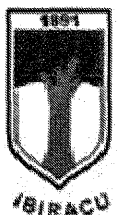
FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES

IBIRAÇU-ES 16 de julho de 2018

v. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516


Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital-ARL	33.333.898,19	100,00	31.879.104,02	100,00	33.090.330,22	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	33.333.898,19	100,00	318.779.104,02	100,00	33.090.330,22	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Passivo Real a Descoberto	-47.508.419,97	100,00	919.544,27	100,00	-3.247.341,14	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-47.508.419,97	100,00	919.544,27	100,00	-3.247.341,14	100,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibiraçu)
IBIRACU-ES 16 de julho de 2018


Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	0,00	157.573,70	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	157.573,70	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	157.573,70	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	157.573,70	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	0,00	157.573,70	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	157.573,70	0,00
Investimentos	0,00	157.573,70	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	157.573,70	0,00
	(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	0,00	0,00	0,00

Em



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibiraçu)
IBIRACU-ES 16 de julho de 2018


Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

**MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019**

Demonstrativo VI

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) = (I)	2.126.082,08	3.663.893,24	2.732.587,11
RECEITAS CORRENTES	2.126.082,08	3.663.893,24	2.732.587,11
Receita de Contribuições dos Segurados	505.611,76	568.420,10	734.300,76
Pessoal Civil	505.611,76	568.420,10	734.300,76
Ativo	500.210,07	564.733,11	725.671,43
Inativo	3.807,13	2.711,86	6.941,16
Pensionista	1.594,56	975,13	1.688,17
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.726,28	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	1.364.210,94	1.962.441,65	1.634.165,72



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Outras Receitas Correntes	246.533,10	1.133.031,49	364.120,63
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	874.188,02	153.698,73
Demais Receitas Correntes	246.533,10	258.843,47	210.421,90
RECEITAS CAPITAL	-233.232,31	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	233.232,31	55.890,08	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)	1.084.391,19	1.252.834,58	2.093.596,66
RECEITAS CORRENTES	1.084.391,19	1.252.834,58	2.093.596,66
Receita de Contribuições	1.084.391,19	1.252.834,58	2.093.596,66
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	1.084.391,19	1.252.834,58	2.093.596,66
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	2.977.240,96	4.916.727,82	4.826.183,77
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	2.406.922,43	2.742.058,23	3.125.212,52



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ADMINISTRAÇÃO	220.925,96	278.449,26	248.508,19
Despesas Correntes	220.925,96	278.449,26	247.908,19
Despesas de Capital	0,00	0,00	600,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.185.996,47	2.463.608,97	2.876.704,33
Pessoal Civil	2.079.944,00	2.381.671,12	2.776.650,96
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	106.052,47	81.937,85	100.053,37
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	106.052,47	81.937,85	100.053,37
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV = V)	2.406.922,43	2.742.058,23	3.125.212,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	570.318,53	2.174.669,59	1.700.971,25
APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES

IBIRAÇU-ES 16 de julho de 2018


Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2019

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

Ano	Receita Contr. (R\$)	Despesas (R\$)	Resultado do Ano (R\$)	Resul. Acum. Cap. (Fundo de Previdência) (R\$)
2018	3.238.726,40	3.477.309,99	-238.583,59	15.536.879,47
2019	3.552.358,20	3.729.361,63	-177.003,44	16.286.778,70
2020	4.104.424,82	3.807.256,67	297.168,15	17.570.068,62
2021	4.479.328,81	4.021.007,85	458.320,95	19.096.343,32
2022	4.861.320,43	4.129.066,55	732.253,87	20.996.345,40
2023	5.319.299,15	4.249.192,31	1.070.106,84	23.358.336,18
2024	5.372.492,14	4.463.377,43	909.114,71	25.696.224,50
2025	5.426.217,07	4.751.399,16	674.817,90	27.933.060,41
2026	5.480.479,24	4.883.769,97	596.709,26	30.223.654,58
2027	5.535.284,03	5.281.470,68	253.813,35	32.298.501,61
2028	5.590.636,87	5.369.773,17	220.863,70	34.463.901,31
2029	5.646.543,24	5.628.721,27	17.821,97	36.550.092,02
2030	5.703.008,67	5.865.711,46	-162.702,79	38.575.513,67
2031	5.760.038,76	5.928.641,88	-168.603,12	40.716.383,28
2032	5.817.639,14	6.086.347,08	-268.707,93	42.882.597,10



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2033	5.875.815,54	6.140.472,35	-264.656,81	45.182.956,41
2034	5.934.573,69	6.175.125,56	-240.551,86	47.646.165,38
2035	5.993.919,43	6.285.612,97	-291.693,54	50.204.490,95
2036	6.053.858,62	6.394.802,22	-340.943,59	52.865.588,51
2037	6.114.397,21	6.631.253,68	-516.856,47	55.505.161,65
2038	6.175.541,18	7.545.718,03	-1.370.176,85	57.424.189,19
2039	6.237.296,59	7.762.752,69	-1.525.456,09	59.298.420,77
2040	6.299.669,56	7.800.983,09	-1.501.313,53	61.309.973,07
2041	6.362.666,25	7.762.886,07	-1.400.219,82	63.546.345,04
2042	6.426.292,92	7.782.612,39	-1.356.319,47	65.962.116,69
2043	6.490.555,85	7.783.293,90	-1.292.738,05	68.588.323,50
2044	6.555.461,40	7.860.229,18	-1.304.767,77	71.359.712,10
2045	3.144.079,34	7.879.267,31	-4.735.187,97	70.764.051,22
2046	3.175.520,13	7.917.276,33	-4.741.756,20	70.125.885,41
2047	3.207.275,34	7.859.953,93	-4.652.678,59	69.541.179,58
2048	3.239.348,09	7.822.727,62	-4.583.379,53	68.992.769,44
2049	3.271.741,57	7.818.215,20	-4.546.473,63	68.449.467,76
2050	3.304.458,99	7.832.913,18	-4.528.454,19	67.892.128,01
2051	3.337.503,58	7.790.829,00	-4.453.325,42	67.378.730,51
2052	3.370.878,61	7.749.806,68	-4.378.928,07	66.911.158,43
2053	3.404.587,40	7.688.630,84	-4.284.043,44	66.513.263,19
2054	3.438.633,27	7.705.632,70	-4.266.999,43	66.109.049,57
2055	3.473.019,60	7.722.556,81	-4.249.537,20	65.698.569,23



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2056	3.507.749,80	7.739.404,22	-4.231.654,42	65.281.879,33
2057	3.542.827,30	7.756.176,01	-4.213.348,71	64.859.042,92
2058	3.578.255,57	7.772.873,22	-4.194.617,65	64.430.129,32
2059	3.614.038,13	7.789.496,92	-4.175.458,79	63.995.214,53
2060	3.650.178,51	7.806.048,17	-4.155.869,67	63.554.381,64
2061	3.686.680,29	7.822.528,05	-4.135.847,75	63.107.721,35
2062	3.723.547,10	7.838.937,60	-4.115.390,51	62.655.332,41
2063	3.760.782,57	7.855.277,91	-4.094.495,34	62.197.322,15
2064	3.798.390,39	7.871.550,03	-4.073.159,64	61.733.807,06
2065	3.836.374,30	7.887.755,04	-4.051.380,74	61.264.913,32
2066	3.874.738,04	7.903.893,99	-4.029.155,95	60.790.777,49
2067	3.913.485,42	7.919.967,97	-4.006.482,55	60.311.547,11
2068	3.952.620,27	7.935.978,04	-3.983.357,77	59.827.381,44
2069	3.992.146,48	7.951.925,27	-3.959.778,80	59.338.452,16
2070	4.032.067,94	7.967.810,74	-3.935.742,80	58.844.944,21
2071	4.072.388,62	7.983.635,52	-3.911.246,90	58.347.056,55
2072	4.113.112,51	7.999.400,68	-3.886.288,17	57.845.003,13
2073	4.154.243,63	8.015.107,30	-3.860.863,67	57.339.013,74
2074	4.195.786,07	8.030.756,45	-3.834.970,38	56.829.335,07
2075	4.237.743,93	8.046.349,22	-3.808.605,29	56.316.231,73
2076	4.280.121,37	8.061.886,67	-3.781.765,30	55.799.987,37
2077	4.322.922,58	8.077.369,88	-3.754.447,30	55.280.905,89
2078	4.366.151,81	8.092.799,95	-3.726.648,14	54.759.312,66



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2079	4.409.813,33	7.870.105,54	-3.460.292,21	54.480.770,44
2080	4.453.911,46	7.888.861,40	-3.434.949,94	54.211.618,23
2081	4.498.450,57	7.907.517,98	-3.409.067,40	53.952.975,90
2082	4.543.435,08	7.926.077,05	-3.382.641,97	53.706.033,22
2083	4.588.869,43	7.944.540,41	-3.355.670,98	53.472.054,10
2084	4.634.758,13	7.962.909,84	-3.328.151,72	53.252.381,08
2085	4.681.105,71	7.981.187,11	-3.300.081,40	53.048.440,10
2086	4.727.916,76	7.999.373,97	-3.271.457,20	52.861.745,58
2087	4.775.195,93	8.017.472,17	-3.242.276,24	52.693.905,79
2088	4.822.947,89	8.035.483,47	-3.212.535,58	52.546.628,49
2089	4.871.177,37	8.053.409,58	-3.182.232,21	52.421.727,02
2090	4.919.889,14	8.071.252,25	-3.151.363,10	52.321.126,65
2091	4.969.088,03	8.089.013,18	-3.119.925,15	52.246.871,34
2092	5.018.778,92	8.106.694,10	-3.087.915,18	52.201.130,99
2093	5.068.966,70	8.124.296,70	-3.055.329,99	52.186.208,95

IBIRACU-ES 16 de julho de 2018


Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2019	2020	2021	
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Ibiracú, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

IBIRACÚ-ES 16 de julho de 2018


Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	1.200.000,00
(-) Transferências constitucionais	550.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	450.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	450.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	450.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES

IBIRACU-ES 16 de julho de 2018


Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

**MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	270.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	270.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	270.000,00	SUBTOTAL	270.000,00



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	270.000,00	TOTAL	270.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES

IBIRAÇU-ES 16 de julho de 2018


Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal